



PROCESSO N° 48/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 27/2025

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de extintores de incêndio, incluindo recarga, inspeção em mangueiras para combate a incêndio, testes hidrostáticos, substituição de peças e acessórios e mão de obra adequada para atender demanda da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar (fls. 04/12), Termo de Referência às (fls. 28/36), e Projeto Básico e Executivo (fls. 37/38).

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verificou-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso I do artigo 75, da referida lei, para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 (cento e vinte cinco mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos) no caso de serviços de engenharia ao longo do prazo de contratação, conforme atualização do Decreto nº 12.343/2024.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, com vistas à definição do valor estimado da contratação, foram utilizados a pesquisa em contratações similares, conforme preconiza o art. 75, inciso III, §2º, da Lei 14.133/21, bem como a pesquisa de mercado para aferição dos valores unitários. Ressalta-se que a pesquisa de mercado em contratações de obras e serviços de engenharia é exceção, mas na situação em apreço foi possível, nos termos do artigo 6º do Decreto Federal nº 7.983/2013, estabelecer regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia.

Nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, regulamentado internamente pelo Ato da Mesa Diretora nº 01/2024, utilizou-se, para o presente caso, a IN SEGES/ME nº 91/2022, que autoriza a aplicação do referido Decreto, no que couber, para a definição do valor estimado para contratação de obras e serviços de engenharia, de que dispõe o §2º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Desta forma, esta divisão se empenhou em proceder com o levantamento de orçamentos junto ao maior número de empresas do ramo, tendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, para a obtenção de preço com vistas à formação da planilha, conforme detalhado no documento de formalização da pesquisa de preço às **fls. 43/49 e fls. 123/124**.

Prosseguindo com os trâmites e cumprindo o que determina a legislação, inicialmente, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia **17/06/2025** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **18/06/2025**, além da divulgação realizada no site



desta Casa Legislativa, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**.

Para a contratação do objeto foi divulgado o preço estimado total de **R\$ 5.000,42** (cinco mil reais e quarenta e dois centavos), sendo os valores unitários e globais especificados no quadro abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	QUANT	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO GLOBAL
1	02	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor ABC 6k	R\$ 67,00	134,00
2	14	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor PQS 6kg Po BC	R\$ 46,77	654,78
3	08	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor Co2 6kg	R\$ 75,247	601,98
4	18	Serv.	Manutenção e recarga de Extintor AP 10 lt	R\$ 37,00	666,00
5	42	Un.	Anel de vedação válvula M30	R\$ 2,16	90,72
6	42	Un.	Pera de vedação válvula M30	R\$ 2,50	105,00
7	08	Un.	Gaxeta Co2	R\$ 4,07	32,56
8	14	Serv.	Manutenção e teste hidrostático em mangueira de 15m	R\$ 21,67	303,38
9	11	Serv.	Manutenção e teste hidrostático em mangueira de 20m	R\$ 22,00	242,00
10	7	Serv.	Manutenção dos bicos das mangueiras de 15m	R\$ 70,00	490,00
11	7	Serv.	Manutenção dos bicos das mangueiras de 20m	R\$ 90,00	630,00
12	42	Serv.	Teste hidrostático em extintores	R\$ 25,00	1.0500,00
Valor Global					R\$ 5.000,42

O prazo para envio de propostas adicionais teve seu termo final no dia **25/06/2025**. Conforme certidão juntada ao processo (fl. 135), apenas foram recebidas duas propostas adicionais da empresa **EXTINTORES PRATA LTDA, nos dias 18/06/2025 e 23/06/2025, ambas no mesmo valor global de R\$ 3.644,00** (três mil seiscentos e quarenta e quatro reais).

Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos para a composição do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços, a vencedora foi a empresa **EXTINTORES PRATA LTDA**, inscrita no **CNPJ 00.121.880/0001-54**, vez que apresentou proposta (fl. 132) no **valor total de R\$ 3.644,00** (três mil seiscentos e quarenta e quatro reais) para a contratação do objeto, quantia que se mostrou compatível com o mercado e foi o menor entre as propostas válidas enviadas. A escolha foi fundamentada na comparação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas, confirmando que a proposta da empresa vencedora era a mais vantajosa.



Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – à **fl. 137**;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, ou comprovante de MEI – às **fls. 138/142**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – à **fl. 145**;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – à **fl. 146**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – à **fl. 149**;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – à **fl. 150**;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – à **fl. 151**;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – à **fl. 152**;
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da empresa – à **fl. 153**;
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à **fl. 154**;



- Comprovante de credenciamento da empresa no sistema do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG, nos termos da Instrução Técnica nº 34 – Cadastramento de Empresas e Responsáveis Técnicos, emitido pelo CBMMG - às fls. 157;
- Comprovação de que a empresa dispõe de **profissional** legalmente habilitado para a execução dos serviços, mediante apresentação de **comprovante de registro ativo** no **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)** ou no **Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**, conforme a natureza das atividades a serem desempenhadas - às fls. 162/168;

Nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, esta Divisão realizou verificação de eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, tendo sido comprovado nos autos que não foram encontrados registros em desabono da empresa¹ (fl. 178), bem como foi juntado aos autos o Relatório de Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitido pelo TCU² (fl. 180) e a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos³ (fl. 179).

Adicionalmente, cumpre registrar que foram juntados aos autos os seguintes documentos apresentados pela empresa: Alvará de Localização e Funcionamento (fls. 158/159), Certidão de dispensa de licenciamento ambiental (fl.160), Certificado do INMETRO (fl. 161) e Atestados de Capacidade técnica (fls. 170/178).

Ante o exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à **fl. 22**, resta, portanto, devidamente instruído o processo mediante o atendimento dos requisitos exigidos no artigo 75, I da Lei 14.133/21.

Ressalta-se que em conformidade com a Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025, a Divisão de Compras e Gestão de Contratos encaminha o presente processo de contratação para análise jurídica, bem como envia, por e-mail, a **minuta do contrato** à Procuradoria para apreciação e aprovação.

Pará de Minas, 26 de junho de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz

Analista de Compras e Contratos

¹<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

²<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

³https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:::NO:3,4,6::&cs=30ig70dtDzRpv5fNayiUYyqJ_7X8